



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1124**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo a receber do Município de Balneário Camboriú, por doação, o Hospital Municipal Ruth Cardoso, e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 9 de julho de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **77A5V6UF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 09/07/2025 às 18:29:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxNTA4NjBfMTUyMTc5XzlwMjVfNzdBNVY2VUY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00150860/2025** e o código **77A5V6UF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EM nº 55/2025/SES

Florianópolis, [data da assinatura digital].

Senhor Governador,

Com a devida deferência e respeito, submeto à superior apreciação de Vossa Excelência a proposta de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a receber, por doação, o Hospital Municipal Ruth Cardoso, do Município de Balneário Camboriú, estabelecendo sua estadualização e criando estrutura organizacional adequada no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde para o melhor desempenho das rotinas afetas as novas demandas existentes.

A urgência e a relevância desta proposta impõem-se diante de um cenário que, embora conhecido, já não pode mais ser ignorado pelas autoridades públicas. Neste sentido, cumpre destacar os fundamentos que embasam a presente proposição:

**CONSIDERANDO** que a continuidade dos serviços públicos de saúde constitui dever inafastável do Estado e direito fundamental da população, e que a paralisação ou precarização desses serviços pode significar, em termos práticos, a diferença entre a vida e a morte para centenas de cidadãos catarinenses;

**CONSIDERANDO** que o Hospital Municipal Ruth Cardoso, embora vinculado administrativamente ao Município de Balneário Camboriú, há muito extrapolou os limites territoriais da gestão local, consolidando-se, na prática, como unidade de referência regional, recebendo pacientes de toda a Foz do Rio Itajaí, inclusive em atendimentos de média e alta complexidade, num fluxo cada vez mais intenso e insustentável para o ente municipal;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Santa Catarina, ainda que não formalmente gestor, vem sendo judicialmente compelido a suprir lacunas na assistência prestada pela unidade, arcando com vultosas despesas, hoje estimadas em cerca de R\$ 3.060.000,00 (três milhões e sessenta mil reais), consoante decisão judicial liminar no bojo do processo nº. 5009550-12.2019.8.24.0005;

**CONSIDERANDO** que a unidade em questão enfrenta recorrentes falhas em sua infraestrutura física, deficiências no abastecimento de materiais médico-hospitalares,



sobrecarga nos plantões e demora em procedimentos de urgência, com reflexos diretos na qualidade do serviço prestado e na dignidade dos usuários e profissionais de saúde que ali atuam;

**CONSIDERANDO** que a estadualização da unidade permitirá ao Governo do Estado implementar ações efetivas de reestruturação administrativa, tecnológica e assistencial, com ganhos concretos para a eficiência do atendimento, a estabilidade do corpo clínico e a ampliação da cobertura hospitalar na região;

**CONSIDERANDO** que a reorganização administrativa na Secretaria de Estado da Saúde se revela essencial para a adequada regulação, fiscalização e supervisão das Organizações Sociais envolvidas na gestão de unidades de saúde, garantindo transparência, controle e responsabilidade na aplicação de recursos públicos;

**CONSIDERANDO**, por fim, que é dever do Estado agir com presteza e responsabilidade sempre que a dignidade da pessoa humana estiver ameaçada, e é precisamente o que se constata hoje no Hospital Ruth Cardoso, cuja situação clama por uma intervenção definitiva e resolutiva do ente estadual;

Submete-se, portanto, à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta do Anteprojeto de Lei, cujo escopo normativo visa não apenas regular a transferência formal de bens e gestão, mas sobretudo assegurar um salto de qualidade nos serviços públicos de saúde prestados à população catarinense.

Certa de que a sensibilidade de Vossa Excelência saberá reconhecer a urgência moral, jurídica e institucional deste ato, subscrevo-me, com estima e elevada consideração.

**Diogo Demarchi Silva**  
Secretário de Estado da Saúde  
(assinado digitalmente)

**Vânio Boing**  
Secretário de Estado da Administração  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **ELLV1355**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 09/07/2025 às 17:22:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)



**DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 09/07/2025 às 17:41:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxNTA4NjBfMTUyMTc5XzlwMjVfRUxMVjEzNTU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00150860/2025** e o código **ELLV1355** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PROJETO DE LEI Nº**

Autoriza o Poder Executivo a receber do Município de Balneário Camboriú, por doação, o Hospital Municipal Ruth Cardoso, e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Município de Balneário Camboriú, por doação, o imóvel onde se encontra instalado o Hospital Municipal Ruth Cardoso, bem como os bens móveis, equipamentos e demais ativos integrantes da unidade hospitalar, nos termos da Lei municipal nº 5.050, de 25 de junho de 2025, e do Protocolo de Intenções nº 001/2025, firmado entre o Estado e o Município.

§ 1º O imóvel de que trata o *caput* deste artigo está localizado na Rua Angelina, Bairro dos Municípios, com área de 32.743,36 m<sup>2</sup> (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e três metros e trinta e seis décimos quadrados), parte integrante de terreno com área total de 401.379,63 m<sup>2</sup> (quatrocentos e um mil, trezentos e setenta e nove metros e sessenta e três décimos quadrados), matriculado sob o nº 65.805 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú, incluindo-se as edificações e benfeitorias nele incorporadas, com área construída de aproximadamente 9.000,00 m<sup>2</sup> (nove mil metros quadrados).

§ 2º O A doação de que trata o *caput* deste artigo compreenderá, ainda, os móveis, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares inventariados, bem como o banco de dados dos pacientes com todas as informações a eles vinculadas.

§ 3º A regulamentação do recebimento em doação do imóvel e dos bens móveis de que trata o *caput* deste artigo será efetivada por meio de decreto do Governador do Estado, em estrita observância ao art. 1º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, mediante apresentação, pelo donatário, dos seguintes documentos:

I – croqui da área a ser recebida em doação, tendo em vista que se trata de doação parcial de imóvel;

II – certidão de inteiro teor do imóvel atualizada;

III – certidão negativa de débitos municipais e demais comprovantes de regularidade perante os fornecedores de água, esgoto e energia elétrica;

IV – inscrição imobiliária atualizada;

V – reavaliação do imóvel de acordo com a Instrução Normativa SEA nº 18/2020; e



## ESTADO DE SANTA CATARINA

VI – inventário de bens móveis a serem incorporados ao patrimônio do Estado.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde (SES) adotará as providências necessárias para a assunção da gestão estadual do Hospital Municipal Ruth Cardoso, conforme definido no Protocolo de Intenções nº 001/2025.

§ 1º Até a efetiva estadualização do Hospital Municipal Ruth Cardoso, na forma deste artigo, o Município permanecerá responsável pela administração e operação do hospital, inclusive pelos encargos financeiros, contratuais e operacionais.

§ 2º O Estado responderá exclusivamente pelos atos praticados a partir da data da formalização da assunção da gestão, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 3º Após a transferência da gestão, será formalizada a escritura pública de doação, com a devida especificação dos direitos e das obrigações do doador e do donatário.

Art. 4º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º A partir da data da formalização da transferência de gestão ao Estado, o Hospital Municipal Ruth Cardoso passará a ser denominado Hospital Regional Ruth Cardoso.

Art. 6º O Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 7º O art. 12 da Lei nº 16.160, de 7 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ....  
.....

X – Corregedor.” (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



ANEXO ÚNICO

“ANEXO III  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL  
(Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019)

1.15 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	11
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	37
		2	27
		3	4
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	5
Funções Gratificadas	FG	1	24
		2	88
		3	10
Funções de Chefia	FC	1	32
		2	136
		3	116

” (NR)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **3AW5D1P2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 09/07/2025 às 18:29:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxNTA4NjBfMTUyMTc5XzlwMjVfM0FXNUQxUDI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00150860/2025** e o código **3AW5D1P2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.